



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’**.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente descrição visa a contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos. Este profissional desempenhará um papel fundamental na concepção, desenvolvimento e coordenação de projetos que envolvem espaços físicos e edificações.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Um.	Preço máximo	Preço máximo total
01		Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT; - Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); - Volumetria 3D e imagens renderizadas; - Memorial descritivo da edificação	01	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
TOTAL						R\$ 29.500,00

Assim, valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

1.1 Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.1.1. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente fundamentação tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de um profissional arquiteto para a elaboração de projetos arquitetônicos, abrangendo diversas áreas, como residencial, comercial, institucional, entre outros, de acordo com as necessidades específicas do contratante. Isso pode incluir desde projetos de novas construções até remodelações e adaptações. A atuação desse profissional é crucial para a concretização de empreendimentos, assegurando a funcionalidade, estética e conformidade com normas técnicas e regulamentações.

Cada projeto arquitetônico é único, demandando uma abordagem personalizada. A contratação de um arquiteto permite a customização dos projetos de acordo com as especificidades solicitadas, garantindo a satisfação e atendendo plenamente às expectativas.

O profissional além de possuir conhecimento técnico aprofundado, está apto a assegurar que os projetos estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Isso abrange desde aspectos estruturais até considerações relacionadas à acessibilidade e sustentabilidade.

A complexidade dos projetos muitas vezes demanda a integração de diversas disciplinas, como engenharia, paisagismo, e design de interiores. O arquiteto, com sua visão abrangente, é capaz de coordenar eficientemente essas diferentes áreas, assegurando a coesão e o sucesso do projeto, a concepção de edificações integradas ao contexto urbano e a consideração de aspectos ambientais fortalecem a qualidade de vida nas cidades, o profissional está atualizado quanto às novas tendências e tecnologias no campo da arquitetura. Essa atualização constante assegura que os projetos incorporem inovações que podem impactar positivamente na funcionalidade e eficiência dos espaços.

Diante do exposto, a contratação de um profissional arquiteto (a) para a elaboração de projetos arquitetônicos é uma decisão estratégica que visa garantir a excelência na concepção, execução e resultado final de empreendimentos. A atuação desse profissional é essencial para o sucesso e a qualidade de projetos que impactam diretamente na forma como vivemos, trabalhamos e interagimos com o ambiente construído.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

Tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

A contratada ficará obrigada a refazer o serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de: 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O serviço devera ser entregue de acordo com as solicitações da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas no documento supra.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: VISLAINE APARECIDA PEDRETTI

E-mail: compras@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563-8000

GESTOR: ALEX GOTARDI

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Do Recebimento

O serviço podera ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, sendo o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

Os valores estimados foram obtidos através do Banco de Preço sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme a pesquisa realizada no Banco de Preço.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

(Em anexo)

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 17 de janeiro de 2024.

ALEX GOTARDI
Secretário de Administração

THAÍS EDUARDA SAVI

ARQUITETA E URBANISTA – CAU nº A269580-4

☎ (46) 99900 8176 ✉ thais.saviarquitetura@gmail.com

**COTAÇÃO DE PREÇOS
DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE**

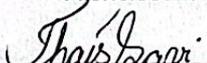
RAZÃO SOCIAL OU NOME: THAÍS EDUARDA SAVI			
ENDEREÇO: RUA PERCY SCHREINER, 1453		BAIRRO: ENTRE RIOS	
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		CEP: 85710000	ESTADO: PARANÁ
TELEF: 46999008176	E-MAIL: thais.saviarquitetura@gmail.com		CONTATO: 46999008176
CAU-PR: A269580-4			DATA COTAÇÃO: 26/12/2023
<p>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e Demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.</p>			

ELABORAÇÃO de. Projeto arquitetônico para construção e barracão de eventos, com área aproximada de 400m² em terreno de 2.265,50 m², na rua Edgard Galvani, Bairro Novo Horizonte, em Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
- Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos – incluindo RRT; - Projeto de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); - Volumetria 3D e imagens renderizadas; - Memorial descritivo da edificação.	01	01	R\$18.500,00	R\$18.500,00

Cotação Válida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida por 180 dias;

Atenciosamente,



 Thais Eduarda Savi - Arquiteta e Urbanista
 CAU-PR: A269580-4

LAURA BATISTA GARDA
ARQUITETA E URBANISTA - CAU-PR A196172-1

COTAÇÃO DE PREÇOS
DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME: LAURA BATISTA GARDA			
ENDEREÇO: AV. RIO CLARO		BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: PRANCHITA		CEP: 85730-000	ESTADO: PARANÁ
TELEF: 46-999101148	E-MAIL: LAURAGARDAB@GMAIL.COM	CONTATO: 46-999101148	
CAU-PR: A196172-1		DATA COTAÇÃO: 27/12/2013	
<p>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e Demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.</p>			

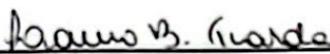
ELABORAÇÃO de. Projeto arquitetônico para construção e barracão de eventos, com área aproximada de 600m² em terreno de 2.265,50 m², na rua Edgard Galvani, Bairro Novo Horizonte, em Santo Antônio do Sudoeste - PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
- Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos - incluindo RRT; - Projeto de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); - Volumetria 3D e imagens renderizadas; - Memorial descritivo da edificação.	01	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00

Cotação Válida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida por 180 dias;

Atenciosamente,

Laura Batista Garda
Arquiteta e Urbanista
CAU A196172 - 1



Laura Batista Garda - Arquiteta e Urbanista
CAU-PR: A196172-1

THAÍS EDUARDA SAVI

ARQUITETA E URBANISTA – CAU nº A269580-4

(46) 99900 8176 ✉ thais.saviarquitectura@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

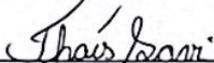
RAZÃO SOCIAL OU NOME: THAÍS EDUARDA SAVI			
ENDEREÇO: RUA PERCY SCHREINER, 1453		BAIRRO: ENTRE RIOS	
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		CEP: 85710000	ESTADO: PARANÁ
TELEF: 46999008176	E-MAIL: thais.saviarquitectura@gmail.com	CONTATO: 46999008176	
CAU-PR: A269580-4		DATA COTAÇÃO: 26/12/2023	
<p>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e Demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.</p>			

ELABORAÇÃO de Projeto arquitetônico para construção e barracão de eventos, com área aproximada de 600m² em terreno de 2.265,50 m², na rua Edgard Galvani, Bairro Novo Horizonte, em Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
<ul style="list-style-type: none"> - Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos – incluindo RRT; - Projeto de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); - Volumetria 3D e imagens renderizadas; - Memorial descritivo da edificação. 	01	01	R\$29.500,00	R\$29.500,00

Cotação Válida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida por 180 dias;

Atenciosamente,



Thais Eduarda Savi - Arquiteta e Urbanista
CAU-PR: A269580-4



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 34/2024

Equiplano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
34	Contratação de Serviço	03	17/01/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI		44/2024	
Local				
3	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO			
Órgão				
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>	
ATÉ 30 DIAS			Depósito bancário	
Entrega				
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO			5 Dias	

Descrição:

Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

Justificativa:

A necessidade da contratação de um profissional arquiteto para a elaboração de projetos arquitetônicos, abrangendo diversas áreas, como residencial, comercial, institucional, entre outros, de acordo com as necessidades específicas do contratante. Isso pode incluir desde projetos de novas construções até remodelações e adaptações. A atuação desse profissional é crucial para a concretização de empreendimentos, assegurando a funcionalidade, estética e conformidade com normas técnicas e regulamentações.

A complexidade dos projetos muitas vezes demanda a integração de diversas disciplinas, como engenharia, paisagismo, e design de interiores. O arquiteto, com sua visão abrangente, é capaz de coordenar eficientemente essas diferentes áreas, assegurando a coesão e o sucesso do projeto, a concepção de edificações integradas ao contexto urbano e a consideração de aspectos ambientais fortalecem a qualidade de vida nas cidades, o profissional está atualizado quanto às novas tendências e tecnologias no campo da arquitetura. Essa atualização constante assegura que os projetos incorporem inovações que podem impactar positivamente na funcionalidade e eficiência dos espaços

*Lote***001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024073	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT; Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); Volumetria 3D e imagens renderizadas; Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
				TOTAL	29.500,00
				TOTAL GERAL	29.500,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos., ao custo máximo de **R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	390	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17/01/2024.

ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **THAIS EDUARDA SAVI**, inscrita sob CPF 101.443.199-93 para **Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos**, ao custo máximo de **R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ê o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva **“aos casos especificados na legislação”**, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. *Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. *Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa THAIS EDUARDA SAVI para **Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos**, ao custo máximo de **R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais e no PNCP, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17/01/2024.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17/01/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	45		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.		
Dotação Orçamentária*	0401104122040320090000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	29.500,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/01/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 3860798979 ([Logout](#))



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032485252-83

Certidão fornecida para o CPF/MF: **101.443.199-93**

Nome: **THAIS EDUARDA SAVI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO de inexistência de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Eu, THAIS EDUARDA SAVI, portador (a) do Registro Geral (RG) nº12.483.017-6 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob CPF nº 101.443.199-93, declaro para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, parte final, do artigo 3º da IN 081/2022-P-GP-CGJ, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito (a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal. Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 24 de março de 2023


Assinatura



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **101.443.199-93**

Nome: **THAIS EDUARDA SAVI**

Data de Nascimento: **19/01/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:25:44** do dia **11/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A8F6.79EF.F37B.58D7**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THAIS EDUARDA SAVI
CPF: 101.443.199-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:38 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **B0BB.690D.13D3.D614**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **10/02/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 11 de Janeiro de 2024

NEGATIVA Nº: 118/2024

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETZ44X4XER2**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: THAIS EDUARDA SAVI

CONTROLE 5785791	CPF 101.443.199-93
ENDEREÇO RUA PERCY SCHEREINER, 1453 - CASA - centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAIS EDUARDA SAVI

CPF: 101.443.199-93

Certidão nº: 72232229/2023

Expedição: 15/12/2023, às 17:31:40

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THAIS EDUARDA SAVI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **101.443.199-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635638000

Classificação:
 B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Trifásico /50A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
 08/11/2022

Leitura atual
 07/12/2022

Nº de dias
 29

Próxima Leitura
 06/01/2023

Nome: SOVENIR SAVI

UNIDADE CONSUMIDORA

88080129

Endereço: Av Percy Schreiner, 1453 - 87956 05
 227600 - Entre Rios
 CEP: 85710-000
 Cidade: Santo Antonio do Sudoeste - Estado: PR
 CPF: 806.861.099-53

CÓDIGO DO CLIENTE

13726078



NOTA FISCAL No. 11526216 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/12/2022

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4122 1204 3688 9800 0106 6600 3011 5262 1610 4723 0243
 Protocolo de Autorização: 1412200012273535 - 07/12/2022 às 11:00:15+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2022	26/12/2022	R\$96,73

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	203	0,334089	67,82	3,05	12,21	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	203	0,328818	66,75	3,66	0,00	0,310800
ENERGIA INJETADA TE 12/2022	kWh	-103	0,334078	-34,41	-1,55	-6,19	0,258940
ENERGIA INJETADA TUSD 12/2022	kWh	-103	0,328835	-33,87	-1,86	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	30,440000	30,44			
TOTAL				96,73	3,30	6,02	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	33,41	18%	6,02
COFINS	60,29	4,5117%	2,72
PIS	60,29	0,9759%	0,58

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ22	203
NOV22	169
OUT22	157
SET22	181
AGO22	173
JUL22	177
JUN22	239
MAI22	200
ABR22	169
MAR22	248
FEV22	422
JAN22	409
DEZ21	386

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041731226	CONSUMO kWh	TP	2079	2282	1	203
0041731226	GERAC kWh	TP	2092	2364	1	272

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/12/2022

BDC1.B313.0128.6280.A511.8A2A.9C06.6FDA

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,58 E COFINS R\$2,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 11/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
 Mês no (TP) Todos os Períodos 169, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1413, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:09/11-07/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88080129	12/2022	26/12/2022	R\$96,73

Número da fatura: FAT-01-20223784723024-61

836400000003 967301110003 001010202230 784723024617

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0738

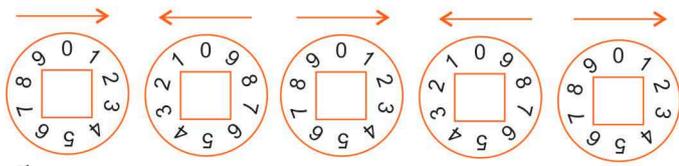


Sem luz? Informe pelo aplicativo gratuito Copel

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
e-mail: atendimento@copel.com
site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
email: ouvidoria@copel.com
site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL MOBILE

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis



SOVENIR SAVI

Av Percy Schreiner, 1453 - 87956 05 227600
Entre Rios
CEP: 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR



FATURA DIGITAL

Menos papel, mais praticidade.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.
O débito automático em conta de luz é prático e seguro

COMUNIQUE FALTA DE LUZ POR SMS

28593



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **101.443.199-93**

Nome: **THAIS EDUARDA SAVI**

Data de Nascimento: **19/01/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:19:25** do dia **13/06/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **21A5.E638.4940.69FF**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
THAIS EDUARDA SAVI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
124830176 SESP PR

CPF
101.443.199-93

DATA NASCIMENTO
19/01/2000

FILIAÇÃO
SOVENIR SAVI
SIMONI BALESTRIN SAVI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07378078753

VALIDADE
09/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/11/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2176704640

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
12/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30400481039
PR919403665

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2176704640

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 0000000887118**

20240000887118

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 11/01/2024 - 30/06/2024

CERTIFICAMOS que o Profissional THAIS EDUARDA SAVI encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** THAIS EDUARDA SAVI**CPF:** 101.443.199-93**Título do Profissional:** Arquiteto(a) e Urbanista**Registro CAU :** A269580-4**Data de obtenção de Títulos:** 26/01/2022**Data de Registro nacional profissional:** 11/03/2022**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 887118/2024

Expedida em 11/01/2024, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 3ZA8Y1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.483.017-6



POLEGAR DIREITO



Thais Eduarda Savi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Calcografia Benknote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.483.017-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/04/2008

NOME: **THAIS EDUARDA SAVI**

FILIAÇÃO: SOVENIR SAVI
SIMONI BALESTRIN SAVI

NATURALIDADE: PRANCHITA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/01/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.NASC=15139, LIVRO=24A, FOLHA=220V

CURITIBA/PR



LUIZ FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - SPR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Calcografia Benknote

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO Nº 45/2024**

OBJETO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

CONTRATADA: THAIS EDUARDA SAVI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT; Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); Volumetria 3D e imagens renderizadas; Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
TOTAL						29.500,00

JUSTIFICATIVA: Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço**Justificativa**

A necessidade da contratação de um profissional arquiteto para a elaboração de projetos arquitetônicos, abrangendo diversas áreas, como residencial, comercial, institucional, entre outros, de acordo com as necessidades específicas do contratante. Isso pode incluir desde projetos de novas construções até remodelações e adaptações. A atuação desse profissional é crucial para a concretização de empreendimentos, assegurando a funcionalidade, estética e conformidade com normas técnicas e regulamentações.

A complexidade dos projetos muitas vezes demanda a integração de diversas disciplinas, como engenharia, paisagismo, e design de interiores. O arquiteto, com sua visão abrangente, é capaz de coordenar eficientemente essas diferentes áreas, assegurando a coesão e o sucesso do projeto, a concepção de edificações integradas ao contexto urbano e a consideração de aspectos ambientais fortalecem a qualidade de vida nas cidades, o profissional está atualizado quanto às novas tendências e tecnologias no campo da arquitetura. Essa atualização constante assegura que os projetos incorporem inovações que podem impactar positivamente na funcionalidade e eficiência dos espaços

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	390	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30980/2024 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: THAIS EDUARDA SAVI, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na RUA PERCY SCHEREINER, 1453 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 18/01/2024.

Natalicia Francisconi Pastorio

NATALICIA FRANCISCONI PASTORIO

Presidente Comissão de Licitações

Cesar Augusto Ortega
CESAR AUGUSTO ORTEGA - Secretário

Jaqueline da Luz Wisniewski da Silva
JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA - Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2024**

OBJETO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT;??Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos);??Volumetria 3D e imagens renderizadas;??Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
TOTAL						29.500,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/01/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

p) Atestado de Saúde Ocupacional, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;

q) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

r) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da contratação, de que não foi demitido por justa causa no serviço privado, serviço público, de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação.

s) Demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Publicado por:
 Marcos Antonio de Lima
 Código Identificador: 7F45D760

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2024

OBJETO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT;??Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos);??Volumetria 3D e imagens renderizadas;??Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
TOTAL 29.500,00						

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/01/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:EEE71954

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
RGF-II- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			Exercício de 2023
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
ENTIDADES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA			
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / SEMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R\$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	184.640,22	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	184.640,22	0,00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 MODALIDADE Concorrência nº 02/2023 de 22/11/2023, que tem por objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, pelo período de 10(Dez) anos, conforme Lei Municipal nº 3.172/2023, de 19/10/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR OFERTA POR ITEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Empresa: DIOVANE DE SIQUEIRA TRANSPORTE

Lote	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, que compreende as seguintes áreas: - Sala de Guichê com área de 14,58m² (quatorze vírgulas cinquenta e oito metros quadrados). - Sala de Guichê com área de 14,38m² (quatorze vírgulas trinta e oito metros quadrados). - Sala com área de 9,98m² (nove vírgulas noventa e oito metros quadrados). - Sala com área de 7,86m² (sete vírgulas oitenta e seis metros quadrados). - Sala lanchonete com área de 28,56m² (vinte e oito vírgulas cinco e seis metros quadrados).	R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

Valor global: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais). Prazo de execução: 12 Meses
 Para que surta seus efeitos legais. Adjudico e Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, 18 de janeiro de 2024. **RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS VISITANTES A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, Conforme Chamamento 010/2022.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PRÍAMO HOTEL LTDA; VIGÊNCIA: 28/01/2025
 VALOR RENOVADO: R\$ 54.742,00. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: DIRCEU LUIZ PRÍAMO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2024
 OBJETO: Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos. Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lot e m	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT:??Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos);??Volumetria 3D e imagens renderizadas;??Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
TOTAL						29.500,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/01/2024. **RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022 - Pregão Nº 088/2022
 OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA; VALOR REAJUSTE: 6.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: FABIO EMANUEL REBONATTO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2022
 Processo dispensa nº 2/2022
 OBJETO: Contratação de software web especializado na atuação e andamento de processos administrativos licitatórios no meio eletrônico para atendimento e digitalização dos processos de licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PHAS DESENVOLVIMENTO DIGITAL LTDA; VIGÊNCIA: 17/01/2025
 VALOR RENOVADO: R\$ 42.800,00. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: PAULO HENRIQUE AQUINO DA SILVA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO DE Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022
 Concorrência nº 01/2022
 OBJETO: Reforma, Ampliação e Construção do Centro Integrado de Convivência Edil Traiano, com serviços iniciais de obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenarias, divisórias, alambrados e muros, cobertura com estruturas de madeira e metálicas, telhas metálicas, termo acústicas e fibrocimento, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, impermeabilizações e pinturas, pavimentações, paisagismo e diversos entre outros, conforme projetos e especificações.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 VIGÊNCIA ATUAL: 21/07/2024. EXECUÇÃO ATUAL : 21/07/2024. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024.
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: DENILSON JOSÉ GONÇALVES - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
 Tomada de preços nº 07/2022
 OBJETO: Construção de um centro de Convivência Social, com serviços de movimento de terra e drenagens, fundações, estruturas, alvenaria em tijolos cerâmicos, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pintura, paisagismo, entre outros, conforme projetos e especificações.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
 VIGÊNCIA ATUAL: 12/05/2024. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023
 Pregão Nº 024/2023
 OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; VALOR REAJUSTE: 3.040,00
 DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO - Representante Legal

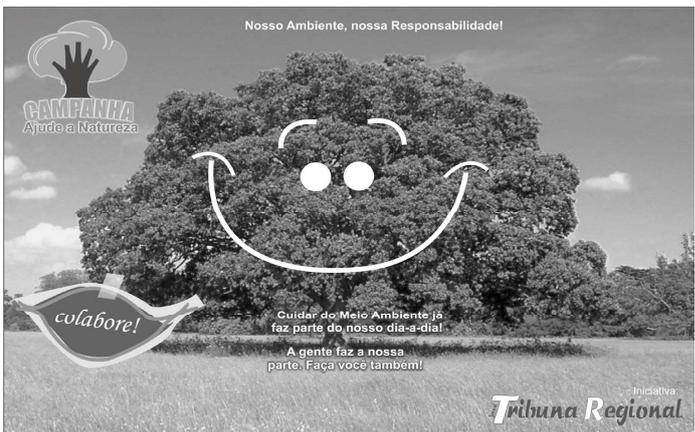
ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 - Concorrência nº 02/2023
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIOVANE DE SIQUEIRA TRANSPORTE - CNPJ Nº 37.920.565/0001-05
 Representante: DIOVANE SIQUEIRA - CPF nº 056.950.489-90
 OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. VALOR TOTAL: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/01/2034
 Santo Antonio do Sudoeste, em 19/01/2024. **RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023
 Processo inexigibilidade nº 011/2023
 OBJETO: Credenciamento de Profissionais Fisioterapeuta, Auxiliar de saúde bucal e Técnica em enfermagem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 003/2023.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: MARIZA BORTOLOTTI PAWLAK; VALOR: R\$ 7.007,07
 DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: MARIZA BORTOLOTTI PAWLAK - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 487/2023
 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 RICARDO ANTONIO ORTINA
 C.P.F. nº 213.037.039-04
 CONTRATADO: ADRIANA FATIMA VEIGA
 CPF Nº 071.346.129-29
 FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DA RESCISÃO - Cláusula 1ª. A presente rescisão tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Credenciamento de Profissionais Fisioterapeuta, Auxiliar de saúde bucal e Técnica em enfermagem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 003/2023, Processo inexigibilidade nº 44/2023.
 Santo Antonio do Sudoeste - PR, 23/01/2024. **RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO DE Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
 PREGÃO Nº 001/2023
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das Câmaras de Conservação de Imunobiológicos das Salas de Vacinas nas Unidades Básicas de Saúde e Rede de Frio da Secretaria de Saúde do Município.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. VIGÊNCIA ATUAL: 23/04/2024
 DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: RUDIMAR LINCK - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS VISITANTES A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, Conforme Chamamento 010/2022.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAOLA CAMARA PUTON; VIGÊNCIA: 28/01/2025
 VALOR RENOVADO: R\$ 54.742,00. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: PAOLA CAMARA PUTON - Representante Legal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato administrativo nº **009/2024**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, e do outro lado **THAIS EDUARDA SAVI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a **THAIS EDUARDA SAVI**, inscrita no CPF sob o nº 101.443.199-93, estabelecida na RUA PERCY SCHEREINER, 1453 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, , estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de DISPENSA nº 05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos, sendo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	24073	Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de impla Projeto arquitetônico da edificação, contemplando planta de implantação, cobertura, plantas baixas, corte longitudinal, corte transversal, fachada, tabela de estatística, tabela de esquadrias e detalhamentos-incluindo RRT; Projetos de pontos elétricos e hidráulicos (apenas a distribuição de pontos); Volumetria 3D e imagens renderizadas; Memorial descritivo da edificação	SERVI	1,00	29.500,00	29.500,00
TOTAL							29.500,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Gestor do contrato: ALEX GOTARDI

3.3. Fiscal do contrato: VISLAINE APARECIDA PEDRETTI.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme medição do Departamento de Engenharia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste termo de referência;

8.5. A CONTRATADA deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município

8.6. A CONTRATADA deverá prever todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária para a realização dos serviços necessários para a perfeita execução do serviço licitado;

8.7. A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados e materiais utilizados. O recebimento (provisório ou definitivo) de obras e serviços não elimina o dever da contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles;

8.8. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta;

8.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.
 - (3) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Educação, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
390	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste/PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de janeiro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

THAIS EDUARDA SAVI

CPF: 020.697.089-77

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024****Processo dispensa Nº 05/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**CONTRATADA:** THAIS EDUARDA SAVI

CPF nº 101.443.199-93

Representante: THAIS EDUARDA SAVI

CPF nº 101.443.199-93

OBJETO: Ccontratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.**VALOR TOTAL:** R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)**VIGÊNCIA:** 16/01/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/01/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO	
ESPETACULOS MÚSICAIS	R\$ 2.227,11

14) **NILTON DINIZ DA SILVA** portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Vila Teixeira s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
INSTRUTOR INSTRUMENTAL	R\$ 2.227,11

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Dezembro de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane
Código Identificador: AEA34D20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 2024**

DECRETO N.º 002/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e:

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 664/2023 de 21 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está calculado para guardar compatibilidade com as metas bimestrais de arrecadação, e compõe anexo ao presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da execução orçamentária de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 19 de janeiro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador: 7CB75174

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE N.º 01 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 032/2023 PREGÃO N.º 094/2022**

**EXTRATO ADITIVO DE N.º 01 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 032/2023
Pregão n.º 094/2022**

OBJETO: Aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHOES EIRELI - ME

VIGÊNCIA ATUAL: 15/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024

Pela contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

e

Pela Contratada:

SILVIA SILVA DE SOUSA -
Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador: FBF4D85A

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024 PROCESSO
DISPENSA N.º 05/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024
Processo dispensa N.º 05/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: THAIS EDUARDA SAVI

CPF nº 101.443.199-93

Representante: THAIS EDUARDA SAVI

CPF nº 101.443.199-93

OBJETO: Ccontratação de um profissional arquiteto (a), responsável pela produção de projetos arquitetônicos.

VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/01/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador: D96AB5C5

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2024 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2024

Processo inexigibilidade nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ITANA CARMINATTI IASINSKI

CNPJ N.º

Representante: ITANA CARMINATTI IASINSKI

CPF nº 064.329.849-55

OBJETO: Contratação de Profissional Farmacêutico, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 45.895,08 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 16/01/2025

